



com pedido de liminar, visando à liberdade do paciente, alegando constrangimento ilegal, ante a ausência de fundamentação idônea do decreto preventivo e a suficiência das medidas cautelares diversas da prisão. Aduz, ainda, o impetrante as condições pessoais favoráveis do paciente, bem como o fato de ser genitor de uma criança menor de 12 (doze) anos de idade, pelo que impositiva a concessão da presente ordem, a fim de que seja concedida a liberdade ao paciente. O paciente foi preso pela prática dos crimes tipificados nos arts. 33 e 35, da Lei nº 11.343/2006, e no art. 2º, da Lei nº 12.850/2013, indicando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara de Delito de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza. Dúvidas não há que o deferimento liminar é medida excepcional, cabível apenas em hipótese de flagrante ilegalidade quando evidenciados simultaneamente o fumus boni juris e o periculum in mora. Nesta análise perfunctória, a documentação acostada aos autos não evidencia a presença de tais requisitos, motivo pelo qual indefiro a liminar. Requistem-se informações atualizadas à autoridade coatora, acerca do processo nº 0229938-11.2023.8.06.0001, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Requeira-se, ainda, que envie senha necessária para acesso aos andamentos processuais no portal eletrônico deste Tribunal. Recebidas as informações, abra-se vista dos autos à PGJ para o parecer de estilo. Expedientes necessários. Fortaleza, 8 de abril de 2024. DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA Relator - Adv: Benício Pedrosa do Nascimento (OAB: 42470/CE)

Nº 0625048-30.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Impetrante: Ian Belém Falcão - Paciente: Francisco Ruan Veras Lima - Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia - Custos legis: Ministério Público Estadual - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos, etc. Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, visando à liberdade do paciente, alegando constrangimento ilegal, em face da ausência de fundamentação idônea do decreto preventivo, pelo que impositiva a concessão da presente ordem, a fim de que o paciente possa aguardar a conclusão do processo em liberdade. O paciente foi preso pela prática dos crimes tipificados no art.157, § 2º, II, § 2ºA, I, e no art. 180, ambos do Código Penal Brasileiro, indicando como autoridade coatora o Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia. Dúvidas não há que o deferimento liminar é medida excepcional, cabível apenas em hipótese de flagrante ilegalidade quando evidenciados simultaneamente o fumus boni juris e o periculum in mora. Nesta análise perfunctória, a documentação acostada aos autos não evidencia a presença de tais requisitos, motivo pelo qual indefiro a liminar. Desnecessária a requisição de informações atualizadas à autoridade coatora, acerca do processo nº 0201956-61.2024.8.06.0300, posto que se tratam de autos digitais, acessíveis pelo sistema e-SAJ. Abra-se vista dos autos à PGJ para o parecer de estilo. Expedientes necessários. Fortaleza, 9 de abril de 2024. DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA Relator - Adv: Ian Belém Falcão (OAB: 44031/CE)

Nº 0627591-40.2023.8.06.0000 - Petição Criminal - Fortaleza - Requerente: M. P. do E. do C. - Requerido: S. S. V. - P. M. de C. - DESPACHO Vistos, em conclusão. Processo regularmente o presente pedido de homologação de Acordo de Não Persecução Penal firmado entre o Ministério Público do Estado do Ceará e o Prefeito de Chaval então investigado, no PIC nº 06.2021.00001753-6. Ainda, em atenção à previsão legal prevista, no §4º do Art. 28 do CPP, designo audiência a ser realizada, sob presidência desta relatoria, para fins de verificação da voluntariedade e da legalidade do referido acordo, no dia 14/05/2024, às 14h30, por meio de sistema de videoconferência (via teams) a partir do seguinte link:<https://teams.microsoft.com/v2/?meetingjoin=true#/ll/meetup-join/19:meeting_MDQyMzA2YjEtNzE4Zi00ODg5LTg1MWUtMTA0MjU0NDkZmJh@thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%221bf3de40-dd96-4019-b641-ae86fa0dce8a%22%7d&anon=true&deeplinkId=46f9f695-de94-4a18-8738-20b304802a8f> Diante de qualquer dúvida ou problema técnico, segue o contato direto do gabinete via WhatsApp Business (85 - 98193-2998). Intimem-se as partes. Expedientes necessários. Fortaleza, 10 de abril de 2024. - Adv: Ministério Público Estadual (OAB: OO)

DESPACHO

Nº 0624848-23.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal - Itapiúna - Requerente: Bruno Martins da Silva - Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Intime-se a defesa para, no prazo de 5 (cinco) dias, instruir o requerimento com os documentos mínimos necessários a seu processamento, na forma do art. 625, § 1º do Código de Processo Penal, bem como regularizar a representação processual. Após, vista a Procuradoria de Justiça para manifestação acerca do pleito. - Adv: Paloma Gomes Braga Santos (OAB: 31229/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção Criminal PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 4

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 29 DE ABRIL DE 2024, A PARTIR DAS 14H, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA NUCLEOCOLEGIADOS.SEGERJUD@TJCE.JUS.BR.

58 - **0003081-46.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/4ª Vara do Juri. Requerente: F. A. da S. Advogado: César Augusto Medeiros de Sousa (OAB: 31875/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO

59 - **0003459-02.2022.8.06.0000 - Embargos Infringentes e de Nulidade** - Fortaleza/2ª Vara do Juri. Embargante: Júlio César Mendonça da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Embargado: Ministério Público Estadual. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO

69 - **0621073-97.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Icapuí/Vara Única da Comarca de Icapuí. Requerente: J. A. de F..



Advogada: Marília Arruda de Lima (OAB: 39119/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

70 - **0621559-82.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Crato/1ª Vara Criminal da Comarca de Crato. Requerente: Espedito Domingos Gonçalves. Advogada: Rafaela Santos Dantas (OAB: 358451/SP). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA

71 - **0621609-11.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Beberibe/2ª Vara da Comarca de Beberibe. Requerente: Pedro Peixoto de Souza Filho. Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB: 18920/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

60 - **0621711-67.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Aiuaba/Vara Única da Comarca de Aiuaba. Requerente: João Terto Filho. Advogado: Francisco Costa Torres Júnior (OAB: 17636/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO

57 - **0623699-60.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Santana do Acaraú/Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú. Requerente: Francisco José Veras de Oliveira. Requerente: Carlos Guttemberg do Nascimento. Requerente: João Batista Marcolino. Requerente: Benedito Carlos Rodrigues. Advogado: José Maria Sabino (OAB: 16088/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Revisor(a): EDUARDO DE CASTRO NETO - PORT. 606/2024

61 - **0623767-73.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas. Requerente: Ronald Pinto dos Santos. Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho (OAB: 42160/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Revisor(a): EDUARDO DE CASTRO NETO - PORT. 606/2024

62 - **0628715-58.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/Vara de Delitos de Organizações Criminosas. Requerente: Joaquim de Almeida Otaviano Gomes. Advogado: Karlos Bruno de Sousa Lima (OAB: 27853/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Revisor(a): EDUARDO DE CASTRO NETO - PORT. 606/2024

63 - **0630445-07.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Nova Olinda/Vara Única da Comarca de Nova Olinda. Requerente: Antonio Teles da Silva. Advogada: Antônia Joelma César Cabral Gomes (OAB: 10164B/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO

64 - **0634634-28.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Pindoretama/Vara Única da Comarca de Pindoretama. Requerente: Francisco Wesley Pergentino de Oliveira. Advogada: Ariane Pessoa Santos (OAB: 35494/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Revisor(a): EDUARDO DE CASTRO NETO - PORT. 606/2024

65 - **0635428-49.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Boa Viagem/1ª Vara da Comarca de Boa Viagem. Requerente: F. M. M. da S.. Advogado: José Bonifácio de Macêdo Filho (OAB: 16349/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES. Revisor(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA

66 - **0635653-69.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Juazeiro do Norte/3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte. Requerente: Elinaldo Marcelino da Silva. Advogado: Rafael Soares Moura (OAB: 24806/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Revisor(a): EDUARDO DE CASTRO NETO - PORT. 606/2024

67 - **0637049-81.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Solonópole/1ª Vara da Comarca de Solonópole. Requerente: F. V. P.. Advogado: José Ferreira de Abreu Neto (OAB: 27080/CE). Advogado: Felipe Pinheiro Maciel (OAB: 30480/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. Revisor(a): BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA

68 - **0637390-10.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Crato. Requerente: Dinízia Alves de Castro. Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque (OAB: 25610/CE). Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa (OAB: 31806/CE). Advogada: Priscila Coelho Marques (OAB: 47303/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. Revisor(a): BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA

Total de processos a julgar: 71

Fortaleza, 12 de abril de 2024.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.